

atualizadas acerca da Ação de Reintegração de Posse e quais esforços foram envidados pela SEHAB e COHAB quanto a contemplação dessas famílias em programas habitacionais.

1.4.12. Processo nº 000074-440/2015

Requerente(s): Associação dos Moradores da Rua Celestino Rocha e Adjacências - AMCRA

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível omissão da Prefeitura de Ananindeua quanto a manutenção das vias da Rua Celestino Rocha e Adjacências.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possível omissão da Prefeitura de Ananindeua quanto a manutenção das vias da Rua Celestino Rocha e Adjacências, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que, em que pese o objeto inicial do presente inquérito não ter sido alcançado, dado sua impossibilidade, vez que não se estava diante de um ilícito praticado por um agente específico, mas de uma necessidade de acompanhamento e implementação de políticas públicas a fim de que se solucione a precariedade de manutenção das vias públicas da Rua Celestino Rocha, não há mais razão que justifique a atuação do Parquet no caso concreto. Considerando, além disso, que consta nos autos que já houve a publicidade da instauração de Procedimento Administrativo para tal fim, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

1.4.13. Processo nº 000005-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): CAK OLIVEIRA LTDA-ME

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de fraude e superfaturamento em contratação de veículo para a Prefeitura Municipal de Marabá, no ano de 2012, com a empresa CAK OLIVEIRA LTDA-ME.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar indícios de fraude e superfaturamento em contratação de veículo para a Prefeitura Municipal de Marabá, no ano de 2012, com a empresa CAK OLIVEIRA LTDA-ME, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se não existir mais qualquer diligência a ser adotada pela Promotoria de Justiça, em razão da ausência de indícios de irregularidades, tampouco, de improbidade administrativa, uma vez que não restou provado qualquer ato ímprobo, porventura, praticado pelo investigado. Ademais, mesmo que qualquer irregularidade tivesse sido constatada é forçoso admitir que a pretensão punitiva foi alcançada pelo instituto da prescrição, tendo em vista que Joab Barbosa Pontes teve o término do exercício de seu cargo como Coordenador da Defesa Civil de Marabá em 2012, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 23, da Lei nº 8.429/92, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, nos itens 1.4.3. a 1.4.8. e 1.4.10. a 1.4.13.

1.5. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

Considerando o impedimento da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, passou-se a presidência do Conselho Superior ao Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, o qual anunciou o item abaixo:

1.5.1. Processo nº 000095-012/2018

Requerente(s): Gabriela Rios Machado

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 2º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça Gabriela Rios Machado, previsto para o dia 23/10/2018.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça GABRIELA RIOS MACHADO, na data de 23/10/2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93

e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-CSMP/PA, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, “a”, da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal. Após, o Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior devolveu a presidência à Exma. Presidente, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

1.5.2. Processo nº 000250-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a prática de dano ambiental em virtude do descumprimento do Termo de Cooperação para prestação de serviços e coleta, uma vez que este comportamento prejudica a coleta seletiva no município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar a prática de dano ambiental em virtude do descumprimento do Termo de Cooperação para prestação de serviços e coleta, uma vez que este comportamento prejudicava a coleta seletiva no município de Ananindeua, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que o aludido Termo de Cooperação estava sendo devidamente cumprido em sua integralidade, inclusive tal fato tendo sido confirmado pelas próprias denunciante, durante reunião realizada em 04/04/2018, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

1.5.3. Processo nº 000013-151/2016

Requerente(s): Ministério Público Federal

Requerido(s): Secretaria de Obras Públicas (SEOP)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao Convênio nº 023/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) e o I COMAR, para construção de dois blocos residenciais para graduados, totalizando 24 apartamentos, na Trav. Alferes Costa, em um terreno anexo à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possíveis irregularidades com relação ao Convênio nº 023/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) e o I COMAR, para construção de dois blocos residenciais para graduados, totalizando 24 apartamentos, na Travessa Alferes Costa, em um terreno anexo à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que não existiu indícios de irregularidades para que pudessem subsidiar o ajuizamento de Ação Civil e que a referida obra foi devidamente concluída e entregue, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

1.5.4. Processo nº 000094-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Projeto Imobiliário Viver Castanheira

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a responsabilidade pelo dano em área de proteção ambiental, relativo ao empreendimento imobiliário Viver Castanheira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar a responsabilidade pelo dano em área de proteção ambiental, relativo ao empreendimento imobiliário Viver Castanheira, em área de proteção ambiental na Região Metropolitana de Belém, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que a construção do condomínio residencial atendeu aos ditames da legislação vigente, inclusive havendo a concessão das licenças ambientais. Constatou-se ainda que

as inconformidades apontadas foram devidamente sanadas, sendo confirmado pelo próprio denunciante, que, por diversas vezes, relatou preocupação quanto à contaminação do Bolonha e Água Preta. Além disso, houve o parecer emitido pelo GATI deste MPE que indicou que o projeto de tratamento de esgoto obedeceu aos termos da lei, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.O que ocorrer.

A Exma. Conselheira Secretária Dra. Leila Maria Marques de Moraes sugeriu que fosse realizada uma sessão extraordinária com data a ser definida futuramente. O Egrégio Conselho Superior acatou a sugestão.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, no item 2.1 Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 352425

PORTARIA N. 013/2018-MP/3ªPJSIP

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 08/08/2018.

Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Objeto: visa à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à urgente fiscalização do trânsito, neste município.

Lílian Nunes e Nunes – 3ª Promotora de Justiça Titular

Protocolo: 352380

RESUMO DA PORTARIA

Nº 040/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 000325-125/2018 em Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000325-125/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Oficina de Autos do Fernando Costa, localizada na Av. Ceará nº 289 – Canudos – Belém-Pará.

Objeto de Investigação: Poluição Sonora.

Belém, 16 de agosto de 2018.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 352332

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 12/2018 - 2APJCDDC - LCOARACI

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria nº 12/2018 – 2ª PJDDC - LCOARACI

Inquérito Civil nº: 005203-131/2017

Data de Instauração: 29/01/2018

Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.

Objeto: Apurar possível dano ambiental decorrente da construção de uma igreja sobre o leito da nascente do Rio Paraiba.

SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Protocolo: 352018

EXTRATO DA PORTARIA Nº 039/2018-MP/PJJ

O Promotor de Justiça de Juruti, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 013/2018-MP/PJJ, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Juruti, situada na Travessa Boaventura Bentes, s/n, Fórum da Comarca de Juruti, bairro Bom Pastor, CEP 68170-000, Juruti/PA, Fone: (93) 3536 1797.